



PROCESSO: RP001/2019

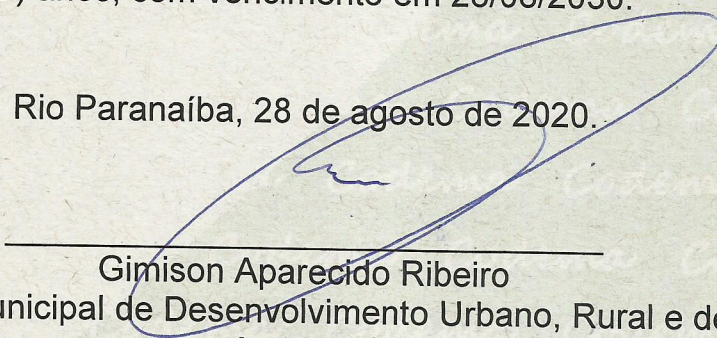
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS/CADASTRO, CLASSE 2

Nº 001/2019

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 regulamentada pelo Decreto nº 361/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-CADASTRO, CLASSE 2, do empreendimento Fazenda Arcos, lugar denominado Paredão, Matrícula nº Matrícula nº 7.768, empreendedor Welton José Caetano, CPF nº 029.900.006-07 e Marcílio Ronaldo Duarte, CPF nº 027.294.006-21, para as atividades de: Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, **Código G-04-01-4** e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, **Código F-06-01-7**, de classe 2, passível de licenciamento ambiental, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez) anos, com vencimento em 28/08/2030.

Rio Paranaíba, 28 de agosto de 2020.


Gimison Aparecido Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio
Ambiente

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Manter o ponto de abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR 17505, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos.	Durante a vigência da licença ambiental.
02	Havendo o armazenamento de agrotóxicos na propriedade, realizar a adequação do local de armazenagem de acordo com a norma ABNT NBR 9843.	Antes do início do armazenamento.
03	Havendo o armazenamento de agrotóxicos na propriedade, apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação do local de armazenamento de embalagens, conforme mencionado na condicionante 02.	Até 30 (trinta) dias contados a partir do início do armazenamento.
04	Apresentar anualmente relatório com comprovação de destinação de embalagens vazias de agrotóxico.	Durante a vigência da licença ambiental.
05	Apresentar anualmente relatório com comprovação de destinação de óleo usado ou contaminado.	Durante a vigência da licença ambiental.
06	Apresentar anualmente relatório com comprovação de destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", embalagens de adubos, lonas, papelão e plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	Durante a vigência da licença ambiental.